



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 2.002, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**“Altera artigos, insere incisos e parágrafos, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023 e dá outras providências”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º no artigo 35, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 35. (...)**

§ 1º - Constituem público prioritário à concessão de Benefício Eventual, crianças, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestantes, nutrizes, mães chefe de família monoparental, desempregados a mais de 01 (um) ano em situação de vulnerabilidade social e, ainda, para os casos de urgência e calamidade pública previstos em Decreto Municipal.

**Art. 2º.** Ficam alterados o inciso IV do artigo 37, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 37. (...)**

(...)

IV - Ter renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo de acordo com o CAD - Único.

§ 1º - Após a realização do requerimento, os Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão verificar, através de visita domiciliar e Relatório Técnico (positivo ou negativo), se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 61 e inserido o Parágrafo único da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 61.** O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado de avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, desde que ocupante de cargo de Assistente Social.

**Art. 4º.** Ficam alterados o artigo 65 e inserido o § 3º neste, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 65.** O benefício-aluguel se dará também em razão dos casos de violência doméstica e maus tratos devidamente comprovados através de Medida Protetiva, Sentença ou Acórdão Judicial transitado em julgado.

(...)

§ 3º - Em eventual reconciliação entre as partes, restabelecendo o convívio voltando a residirem juntos, ou ainda, se cancelada a medida protetiva, o benefício será cancelado.

**Art. 5º.** Ficam alterados o *caput* do artigo 66 e o §2º e inserido o §§ 3º e 4º no mesmo, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 66 -** A concessão de cestas básicas tem como prioridade famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos; pessoas com deficiência; idoso a partir de 60 anos; gestante; nutrízes; mães chefe de família monoparental, e, desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

(...)

§ 2º - Considera-se incapaz de prover a própria manutenção ou não tê-la provida pela unidade mononuclear, a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 3º - As famílias que tiverem o benefício concedido o terão pelo prazo de 3 meses após avaliação mediante estudo social, podendo o benefício ser prorrogado por igual período desde que ainda exista a situação de vulnerabilidade e reavaliadas mediante estudo social e visita domiciliar por Assistente Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º - Em casos de prorrogação do benefício concedido, o beneficiário deverá ser encaminhado a programas sócias de qualificação profissional, geração de emprego e renda a fim minimizar a vulnerabilidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração